

Considerando o Art. 25 da Lei 8.666/1993, "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

- I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
 - II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
 - III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
- § 1o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato...";

Considerando o Art. 13 da mesma Lei, "Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;";

Considerando a Súmula/TCU nº 252/2010 (DOU de 13.04.2010, S. 1, p. 72), "A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado".

A Prefeitura do Município de Maringá informa a quem possa interessar que intenta contratar os serviços do Sr Jose Bueno Filho, CPF nº 345.459.216-04, para elaboração de estudo técnico e projeto básico; assessoria técnica na elaboração de termo de referência para o desenvolvimento da solução do sistema de Segurança e Videomonitoramento do Município de Maringá.

Considera-se a notória especialização a comprovação da execução de serviços do mesmo objeto a ser contratado, realizado pelo profissional em unidades prisionais federais de segurança máxima, bem como a prestação de mesmo serviço para no mínimo seis municípios e consultoria para o Ministério da Justiça.

Por tratar-se de sistema integrado que envolverá todas as secretarias através de videomonitoramento, controle de tráfego e monitoração de pessoas por meio da Guarda Municipal e Secretaria de Mobilidade Urbana, juntamente com demais órgãos de segurança pública e outros órgãos de apoio, entende-se como singular este serviço, pois muito além se estende de um simples projeto de CFTV, sendo um projeto de monitoramento integrado de alta tecnologia e versatilidade operacional.

Neste sentido, publica-se esta nota de intenção, concedendo-se o prazo de 05 dias corridos para eventuais impugnações, as quais deverão ser protocoladas na Secretaria de Gestão da Prefeitura de Maringá no horário regular de expediente ou através do e-mail felipemonteiro@maringa.pr.gov.br ou telefone 44 3221-1618 com Felipe Monteiro.